DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Comunicados	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Comunicados

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ TEMPORÁRIO DE ENFRENTAMENTO CONVID-19. No dia 28 de março de 2020 ás 09:30 na Subprefeitura de Primavera, reuniram-se, os representante do Comitê, juntamente com o Presidente da Associação Comercial e o advogado da Associação. Pelo Secretário de Planejamento de Gestão do Município, Sr. Kennedy Gabriel, também membro do Comitê foi apresentado as informações discutidas na reunião realizada na data de ontem, 27/03/2020 realizada com o Ministério Público Estadual, Delegado de Polícia Civil de Primavera, representantes da Associação Comercial e membros do Comitê, os quais discutiram sobre a possibilidade de abertura de forma responsável do comércio, com medidas preventivas a disseminação do Covid-19, visto que existem comerciantes que se manifestaram sobre a necessidade de reabertura e entregue ao Comitê um abaixo assinado para solicitando afrouxamento das medidas de contenção impostas aos comerciantes. Foi exposto que, na reunião, foi manifestado pelo representante do Ministério Público que, caso o Município revogue o Decreto Municipal em vigor, possibilitando a reabertura do comercio, ainda, estaria em vigência o Decreto Federal nº 10.282/2020 e o Decreto Estadual nº 64.881/2020, os quais determinam o fechamento do comercio, de serviços não classificados como essenciais. Pela Associação Comercial foi exposto que seguiriam as normas vigentes sem qualquer possibilidade de manifestações, seguindo as obrigações e apoiando sobre a necessidade de garantir a segurança da população. Ainda foi exposto sobre a possibilidade da Prefeitura contratar laboratório especializado para a realização de exames do COVID-19, o que esta em andamento. Exposto ainda, sobre a demora dos resultados, por se tratar de um único laboratório que esta realizando os exames. Pelos representante da Saúde, foi esclarecido dúvidas sobre os afastamentos de servidores, seguindo as normas de segurança e revezamento conforme as necessidades de cada função. Ainda, sobre a reunião realizada ontem, foi solicitado pelo Ministério Público sobre a necessidade de encaminhamento de atestados emitidos pelos médicos do Município para análise do Ministério Público, uma vez que em todo território nacional vem havendo possíveis fraudes, o que será devidamente fiscalizado. Pelos membros foi discutido sobre a possibilidade de abertura das rampas públicas de acesso ao rio, para que haja acesso pelos pescadores profissionais, mas foi decidido pela continuidade do fechamento em virtude do crescimento de casos na região, para que permaneçam vigentes as medidas restritivas ao turismo Municipal. Assim, ficou definido que a presente Ata seria publicada no Diário Oficial do Município, juntamente com os documentos apresentados pela Associação e os Decretos Estaduais e Federais em vigor os quais estabelecem as normas a serem seguidas pelo Município. Por fim, será elaborado unificação dos Decretos Municipais já publicados estabelecendo as determinações necessária a serem seguidas. Eu, Elisa Carla Bosquê lavrei a presente Ata, a qual foi devidamente aprovada pelos membros presentes na reunião.

FILIADA À FACESP

ACE PRIMAVERA E ROSANA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL

Associação Comercial e Empresarial de Primavera e Rosana
CNPJ: 51.395.903/0001-50
Calçada Ipanema, nº 29 Quadra 52-A
Primavera-SP CEP: 19274-000
Fone/Fax: (18) 3284-1044
Email: aceprimavera@bol.com.br

PRIMAVERA-SP, 27 de março de 2020

A Associação Comercial e Empresarial de Primavera e Rosana, no âmbito da saúde pública, tem adotado e orientado os nossos associados a seguirem as medidas definidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas demais autoridades sanitárias, porém, nos foi questionado pelo Prefeito Municipal da nossa cidade, se o comércio local, concorda com o afrouxamento nas medidas de contenção, dentre elas a reabertura do comércio de forma responsável e com algumas regras obrigatórias, a serem seguidas por todos.

Caso,você, associado e não associado, concorde com tais modificações favor assinar abaixo, este documento, para que possamos envia-lo a Prefeitura Municipal e informa-los da declaração de vontade da maioria.

	Nome do Comércio	Assinatura do Responsável	CPF
1-	Gráfica Belas Artes	Ana Karla	16166198-51
2-	EC Patron Barbearia	Kaio Henrique	082.719.935-25
3-	Loja Saúde	Norma S. Benedito	22109607-90
4-	Amauri Variedades	Amauri	623.446.259-68
5-	Roberto's Presentes	Roberto	043666,738
6-	Mura Store	Elaine R. M. Rocha	13235334866
7-	Loja Roupas Nova	Durval Modesto	435972978-20
8-	Calçomar Planificadora	Marcelo Sobrinho	26026556869
9-	Escritório Barracuntas	[illegible]	216486928-18
10-	Clínica Vet Home Vet	[illegible]	216486928-18
11-	Clara Modas	Kelen Souza	300079408-58
12-	Loja Naieli	[illegible]	608745111-00
13-	Via certa	[illegible]	234596702-15
14-	[illegible]	[illegible]	59010401816
15-	Rei Rosangela	[illegible]	29918038861
16-	Mercado Bila	[illegible]	08458764843
17-	[illegible]	[illegible]	06058402883
18-	FABIO IMOBILIARIA NASCIMENTO	FABIO	29107953866

FILIADA À FACESP

ACE
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
PRIMAVERA E ROSANA

Associação Comercial e Empresarial de Primavera e Rosana
CNPJ: 51.395.903/0001-50
Calçada Ipanema, nº 29 Quadra 52-A
Primavera-SP CEP: 19274-000
Fone/Fax: (18) 3284-1044
Email: aceprimavera@bol.com.br

19-	Rovena Modas	-	Bruna Alves	- 379.451.988-48
20-	AGENOR BOSA SOUZA	-	FARMACIA CRISTO REI	- 4/85385-508.10
21-	Maria modas	-	Marcida	- 15.975.890
22-	Rique Engenharia	-	Marcio Geraldo	- 98336-0433
23-	Rique Engenharia.	-	Elson Junior	- 421515078-74
24-	TONY MARLEY SANTOS	-	[illegible]	- 216.182.258-63
25-	CASARÃO do pelxe	-	Moises Cardoso	- 366364668 76
26-	Ciclo Agro	-	WILSON B. BASSO	- 034916 278-69
27-	INSTALAR CLIMATIZADOS	-	Hallyson de Jesus Costa	- 318 504248-45
28-	REFRIGERAÇÃO ENTRERIOS	-	Hallyson de Jesus Costa	- 318.504248-45
29-	Da Calçados	-	Designer Jeans	- 312.676568-83
30-	Moda Mix	-	Maria Fernandes	- 344 162158-19
31-	Moda Mix	-	Ronaldo Francisco de	- 437052 941-72
32-	Auto vip VISTONIA	-	Almir vaydt	- 120927638 06
33-	LAVA JATO Samuel	-	Almir vaydt	- 120 927 638 00
34-	Box 18 fu bijus	-	Nusenicio Alves de	- 790025873-04
35-	Yellys Silva Studio	-	Hiomara de Lima	- 3389c 298-3
36-	FARMACIA PRIMAVERA	-	MARCOS AURELIO	- 22.180.375
37-	ALUMIVIDROS	-	SIDNEI ALVES VIEIRA	- 112225 745.10
38-	Mecanica Soberana	-	Silvio R. Freitas	- 086980928-88
39-	Portal Contabilidade	-	Ricardo de Lucena	- 328.931.478-28
40-	LANCHONETE KI DELICIA	-	VALCIR MONTEIRO	- 060.639.358.78
41-	DAMIÃO DE SOUZA	-	[illegible]	- 245911 389.95
42-	X e Y B.B.	-	Regina P. de Lima	- 055075 238-27
43-	X e Y B.B.	-	Aurelina	- 70563509 1
44-	Cacau Show	-	Sancha	- 100.284 458-48
45-	Box 14	-	Simara Pereira	- 070.282.999-45
46-	ANTONIO OSMARIO COSTA	-	ANTONIO O. DA COSTA	- 103 429 258.73
47-	Mercearia Empresarial	-	Mikael B. Santos	- 164.484.778-70
48-	OAfoni FUNILARIA	-	Adonias Antoni	- 578157 129 91
49-	GK146	-	Karina de M.M.	- 377.613.458-56
50-	Milhos Café	-	Gilmar Luiz Oliveira	- 105 125 248-23
51-	Rodrigues & Benfeito Ltda			- 536878 099-00

FILIADA À FACESP

ACE PRIMAVERA E ROSANA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL

Associação Comercial e Empresarial de Primavera e Rosana
CNPJ: 51.395.903/0001-50
Calçada Ipanema, nº 29 Quadra 52-A
Primavera-SP CEP: 19274-000
Fone/Fax: (18) 3284-1044
Email: aceprimavera@bol.com.br

52-	Priscila de Lima	Mundo dos festa	299.113.678-27
53-	Micaella Presentes	Manuela E. F. Scarabelli	346.771.448-00
54-	Boteco Spetos	André Luiz Gusmão	116386448-02
55-	Restaurante novo sabor	Sirley Mendes Ramalho	973802709-82
56-	Salão Glamour	Antonio G. Silva	297974218-05
57-	Glamour das Unhas	Valci Izidoro dos Santos Souza	26531583-9
58-	Multicolha	Claudiano de Silva Gomes	290.456.958-80
59-	Central peças e acessórios	Genilton F. da Cunha	83009183100
60-			
61-			
62-			
63-			
64-			
65-			
66-			
67-			
68-			
69-			
70-			
71-			
72-			
73-			
74-			
75-			
76-			
77-			
78-			
79-			
80-			
81-			
82-			
83-			
84-			

FILIADA À FACESP

ACE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL PRIMAVERA E ROSANA

Associação Comercial e Empresarial de Primavera e Rosana
CNPJ: 51.395.903/0001-50
Calçada Ipanema, nº 29 Quadra 52-A
Primavera-SP CEP: 19274-000
Fone/Fax: (18) 3284-1044
Email: aceprimavera@bol.com.br

52-			
53-			
54-	Lanchonete Rodoviário	Silvio Rodrigues dos Santos	9.316.425
55-	STUDIO Roberta Rendon	Nely Roberta R. R.	28757 194/0000 1-93
56-	STUDIO SUSSY RENDON	SUSANE A. R. A. Rendon	120.927.358-61
57-	Nicoly Modas	Renan D. C.	062.401.509-24
58-	DROGARIA CENTRAL	EVERTON SILVA	365.479.538-23
59-	LOTERICA PÉ QUENTE I	RODRIGO ZAGO K	065 847 539-80
60-	PNEUS SANTA FILOMENA	RODRIGO JERET	639.867.871-20
61-	FESEG ENGENHARIA	FELIPE MATEUS DOS	390.568.398-96
62-	SILLON I TATTOO	Rodrigo Silva	277.510.548 32
63-	HORUS SEMIJOIAS	Isis Rocha	184865918 05
64-	Cantinho da Moda Feminino		055 552.158-35
65-	Janet M. da Silva		
66-	Salão Nia Vision	Janete M. da Silva	202303 7807
67-	Esperememe	Adriana Moura	367 372 MS
68-	Bicicletario Mogano	Ronildo	280 541 648 74
69-	Kawaguchi Construções e Comércio Ltda		
70-	José Marcos Kawaguchi		
71-	RG 821298-1-2		
72-	Primo Presentes	Giovani Orlandini	339-842 618 45
73-	Loja Moreira	Rogerio A. Moreira	023 649-819-30
74-	Pulinguel Pizzaria	BAR DO PREZU	
75-	DESPACHANTE Paraiso		004 654 778-95
76-	HR ANTENAS	Helio Gabriel	356.812.048-80
77-	OTICA IMAGEM	ACACIO RIBEIRO DA SILVA	392560 87-49
78-	Edmur Buzzo Esportivo ME		58953485 8-00
79-	Cathia Aparecida Pinto	CNA - Inglês - Espanhol	117 534 618-71
80-	Elizete da Luz		Lanchonete Tropical
81-	box 13	Luzinete dos Santos	271.741.338-35
82-	Engpontal Eng Com	Ata Fomento	295.455.358-56
83-	Frigorífico do Carne	Daniele Carvalho	372873028 96
84-	Studio Ellyz Bella	Danielle Benicheo	405.903.488-74

FILIADA À FACESP

ACE PRIMAVERA E ROSANA

Associação Comercial e Empresarial de Primavera e Rosana
CNPJ: 51.395.903/0001-50
Calçada Ipanema, nº 29 Quadra 52-A
Primavera-SP CEP: 19274-000
Fone/Fax: (18) 3284-1044
Email: aceprimavera@bol.com.br

85	SALSAS RESTAURA	Edem		130965 2686
86	Depo + Calçados	Maria		30035198-9
87	MBJ	Emerson		30065551-4
88	Calçados Seguro	Gil		17.011.991-68
89	Dog Bung	José		074706898-42
90	Nô Modas	Rozilli		324779688 66
91	J.P. Presente	Joaz		17.550958-21
92	Construtora	Edmar		174 924 98 69
93	Kelli Pelta Espaço Kids	Gustavo		306224998 66
94	Rita Maria Imperial	Vanderlei		055 351 728 59
95	Mary Kay	Lucia		054629249-08
96	Dica Presente	Adriana		8695432
97	Salão Ruth	Helen		092923 62895
98	Maria Sandra	Tatiani		091.568-168417
99	Flavio Soldas	Leandro		296092718-47
100	TAPEÇARIA ALIO STILO	FABRICIA		040038279.29
101	Box 7 Comidas	Rogerio		165483958-74
102	Sorveteria Cuca Fresca	Izabel		
103	"	"		253539648-35
104	APOPECUANIA Primavera	Joao		51776162900
105	Audio Som e Acessorios	Silvio		23626206-3
106	Aquarela	Mikely		357403788 00
107	Lucia Lanjerie	Maria		866046-519-91
108	Carlos Calçados	Alexandra		256825858-60
109	Novos Lagonel	Rogerio		465300025 20
110	Dani Cabeleireira	Daniele		359.473.838-88
111	Visual Estetica	Luzinete		164494768-42
112	da Belle Bijuteria	Jennifer		346.327.128-17
113	Vip Conveniencia	Marciene		376.766.238-80
114	Conveniencia Alves	Maria		172-39608 40
115	Vip Conveniencia Rosana	Antonio		089 6782 38
116	Hotel e pousada vip	Nilson		044 065 788-11
117	Lanchonete pé quente 2	Nilson		044 065 788-11
	Guaraldi Sinal Modesto	Modesto		677 663 00 80

FILIADA À FACESP

ACE PRIMAVERA E ROSANA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL

Associação Comercial e Empresarial de Primavera e Rosana
CNPJ: 51.395.903/0001-50
Calçada Ipanema, nº 29 Quadra 52-A
Primavera-SP CEP: 19274-000
Fone/Fax: (18) 3284-1044
Email: aceprimavera@bol.com.br

118 Gusmar [illegible] Gustavino R C Silva 038.250.589-13
119 Moreis Zagoul Marizete Zagoul 039633.809-77
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149

21/03/2020 D10282

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XXI - serviços postais;

XXII - transporte e entrega de cargas em geral;

XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;

XXV - transporte de numerário;

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 6º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.

Art. 4º Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento.

Art. 5º Resolução do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 poderá definir outros serviços públicos e atividades considerados essenciais e editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto neste Decreto.

21/03/2020 D10282

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
André Luiz de Almeida Mendonça
Walter Souza Braga Netto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G e republicado no DOU de 21.03.2020 - Edição extra- H

*

EDIÇÃO SUPLEMENTAR

Diário Oficial
Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 57 • São Paulo, segunda-feira, 23 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO N° 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Retificação do D.O. de 21.3.2020

No artigo 6º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 6º - O artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de inciso IV, com a seguinte redação:

"IV – funcionamento de locais de culto e suas liturgias."

DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios,

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - A Secretaria da Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – o inciso II do artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020;

II – o artigo 6º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, salvo na parte em que dá nova redação ao inciso II do artigo 1º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020;

III – o Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2020.

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de março de 2020.

DECRETO Nº 64.882, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 63.915, de 12 de dezembro de 2018.

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 2º do Decreto nº 63.915, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A caducidade de que trata o presente decreto produzirá efeitos a partir de 24 de maio de 2020, permanecendo, até essa data, a Concessionária Move São Paulo S.A. responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, em especial as necessárias à preservação da segurança dos imóveis vinculados à concessão e à estabilidade das obras neles realizadas, nos termos da cláusula 30.3 do contrato ao qual alude o artigo 1º deste decreto.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de março de 2020.

Sumário

Esta edição, de 1 página, contém os atos normativos e de interesse geral.

DECRETOS 1
DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020 1
DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020. 1
DECRETO Nº 64.882, DE 22 DE MARÇO DE 2020 1

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente Nourival Pantano Júnior
Diretor Vice-Presidente Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho
Diretora Administrativa e Financeira Izabel Camargo Lopes Monteiro
Diretor Industrial Domingos Sávio de Lima
Diretor de Gestão de Negócios Fuad Miguel Pachá Neto
Jornalista Responsável Antonio Euclides Teixeira (MTb 8186)
redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial Estado de São Paulo
PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp
CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração
Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br
SAC 0800 01234 01

Filial

• **Capital**
XV de Novembro
t 11 3105.6781 / 11 3101.6473
Rua XV de Novembro 318 Centro
São Paulo SP CEP 01013-000